



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REAJUSTE NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 07/03/2022

ENCAMINHADO À 07/03/2022 COMISSÃO DE ONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/06/22

Aprovado O PEDIDO DE  
URGENCIA EM 07/03/22

Unanimidade VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

**URGENTE**



MENSAGEM Nº 007 DE 04 DE março DE 2022.

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 030 Livro 25	Fls. 001	Data 04/05/22
		Horas 17:55
		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo suspender a concessão de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário no ano de 2022, em razão dos efeitos provocados pela pandemia da covid-19 na economia local.

É de conhecimento geral a crítica situação que o país ainda enfrenta em razão da pandemia, fato que causou grande impacto na organização econômica da população.

Face à pandemia instalada, decretou-se estado de calamidade pública pelo Município de Barra do Garças em grande parte do ano de 2021, por meio dos Decretos nº 4.580, de 02 de Março de 2021 e nº 4.646, de 31 de Maio de 2021, que se findou em 02 de Setembro do mesmo ano, sendo devidamente reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Tais medidas, juntamente com diversos outros decretos municipais, foram necessárias para a proteção da população contra o vírus, e causaram notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, que culminaram na desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia produtiva, com grave reflexo na economia municipal.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.490, de 16 de Julho de 2003 dispõe em seu artigo 6º, §1º, que a Política Tarifária buscará sempre harmonizar a prestação de serviços adequados e a justa remuneração do capital, fato que não vem acontecendo, uma vez que a concessionária está sendo notificada de forma corriqueira, tanto pela Administração Pública Municipal, como pela Agência Reguladora de Serviços de Barra do Garças (AGER) sobre irregularidades que ensejam na má prestação dos serviços, inclusive tendo diversas execuções judiciais de multas aplicadas em andamento.

Neste sentido e considerando que tal medida beneficiará a população Barra-garcense menos favorecida economicamente, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 04 de Março de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/03/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Robert de Souza Penze*

Robert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT 2247540



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 04 DE março DE 2022.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 030 Livro: 05 Fls. 100 Data: 04/03/22  
Horas: 11:55  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a proibição de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica proibido, no ano de 2022, a concessão de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário no Município, em razão dos prejuízos econômico-financeiros decorrentes da pandemia da covid-19.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de março de 2022.

[Signature]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/03/2022

[Signature]  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Robert de Souza Penz*

Robert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Delega Nº 17.001, de 01/01/2021  
CNPJ Nº 13.047.510

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
007/2022 PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

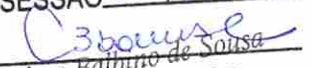
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
07 de março de 2022.

  
Ver. **JAIRO GEHM**  
Presidente

  
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Relator

  
Ver. **MURILO VALOES METELLO**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 07/03/2022  
  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
007/2022 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

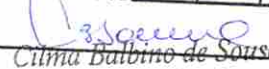
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
07 de março de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERAÍMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/03/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 007/22 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✗		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✗		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✗		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✗		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✗		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✗		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✗		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *07/03/2022*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996